

Estatutos da Companhia Nacional de Alcalis

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Alcalis, é criada uma sociedade anônima destinada à exploração da indústria da soda (carbonato e hidróxido de sódio) e dos produtos dela derivados.

Art. 2.º A Companhia terá a sede da sua administração e o seu domicílio na cidade do Rio de Janeiro, podendo, porém, as suas fábricas e demais estabelecimentos ser situados em outros pontos do território nacional.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, contados da data em que for constituída, podendo, entretanto, a Assembléia Geral prorrogar esse prazo, ou dissolvê-la no curso dele.

Parágrafo único. A primeira fábrica, que deverá ter capacidade para uma produção mínima de vinte e cinco mil (25.000) toneladas de carbonato de sódio e vinte mil (20.000) de hidróxido de sódio, será instalada no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital da Companhia será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), representados:

a) vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00) por vinte e seis mil (26.000) ações ordinárias e nominativas, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00):

(Continua na pág. 11.171).

b) vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), por vinte e quatro mil (24.000) ações nominativas e preferenciais, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), com direito a um dividendo privilegiado de seis por cento (6%) ao ano (art. 28).

Art. 5.º O valor das ações subscritas será pago em prestações de vinte por cento (20%), devendo a primeira entrada ser feita no ato da subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria.

Art. 6.º O acionista que não atender às chamadas, deixando de realizar qualquer das prestações devidas na data fixada, ficará, de pleno direito, constituído em mora, podendo a Diretoria mandar vender as respectivas ações, por conta e risco dele, na Bolsa do Rio de Janeiro, independentemente de intervenção judicial.

Parágrafo único. Ser-lhe-á entregue o que restar do preço da venda, depois de deduzidos o valor da prestação, ou das prestações vencidas, os juros da mora (6% ao ano) e as despesas efetuadas com a operação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, dos quais um será o Presidente, e que exercerão o seu mandato por quatro (4) anos.

Parágrafo único. Elegê-los-á a Assembléa Geral, devendo as cédulas indicar, especialmente, o que deva ser o Presidente da Companhia.

Art. 8.º Cada Diretor, antes da sua posse, deverá garantir a responsabilidade da respectiva gestão, pela caução de vinte (20) ações da Companhia, e não poderá levantá-la enquanto estiver em exercício, nem antes de aprovadas as contas do último ano em que houver funcionado.

Art. 9.º Nos impedimentos temporários, será o Presidente substituído pelo Diretor que designar.

Art. 10. O Presidente da Companhia e os demais diretores, perceberão, mensalmente, a título de remuneração: o primeiro, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e cada um dos outros, quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Parágrafo único. A gratificação anual a que terá direito cada membro da Diretoria, não poderá exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Art. 11. As licenças aos Diretores serão concedidas: ao Presidente da Companhia, pela Assembléa Geral; aos outros diretores, pela Diretoria.

§ 1.º O Presidente da Companhia não poderá deixar o exercício, sem licença, por prazo excedente de noventa (90) dias consecutivos.

§ 2.º Perderá o cargo, qualquer dos outros Diretores que deixar o exercício por mais de trinta (30) dias consecutivos, independentemente de licença.

Art. 12. Em caso de vaga na Diretoria, será o cargo preenchido, até que se faça a eleição, por um dos acionistas da Companhia, indicado pelos Diretores em exercício, e que desempenhará as suas funções pelo tempo restante do quadriênio.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto de Diretor, o de desempate.

Parágrafo único. Sobre as questões técnicas e econômicas, relativas à indústria da Companhia, a Diretoria ouvirá o Conselho Técnico e Econômico.

Art. 14. São atribuições da Diretoria, além das que lhe caberão por força da lei, ou de outros dispositivos destes estatutos:

I — gerir os negócios sociais, executar os estatutos da Companhia, bem como as deliberações da Assembléa Geral, criar filiais e agências em qualquer parte do território nacional, e cumprir a lei no que for pertinente às suas funções;

II — organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da Companhia;

III — criar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal, bem como as gratificações a que o julgar com direito;

IV — resolver os casos não previstos nestes estatutos, e que não sejam da competência do Presidente ou da Assembléa Geral.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I — superintender os negócios sociais;

II — admitir, remover, promover, punir e demitir os empregados da Companhia, designar-lhes funções e conceder-lhes férias e licenças, podendo delegar estes poderes;

III — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou nas relações dela com terceiros, podendo, para esse fim, constituir procuradores e prepostos;

IV — vetar as deliberações da Diretoria, bem como determinar novo exame do assunto;

V — convocar a Assembléa Geral, ordinária e extraordinariamente, observada a lei;

VI — apresentar, anualmente, à Assembléa Geral Ordinária o relatório dos negócios da Companhia;

VII — rubricar os livros de atas das sessões da Assembléa Geral, do Conselho Técnico e Econômico e do Conselho Fiscal, bem como o livro de presença dos acionistas;

VIII — cometer funções especiais a qualquer dos outros diretores.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO E ECONÔMICO

Art. 16. O Conselho Técnico e Econômico (C.T.E.) será composto de cinco (5) membros, que serão nomeados e exonerados pela Diretoria, e exercerão o cargo enquanto bem servirem.

Parágrafo único. A escolha deverá recair sobre técnicos de reconhecida competência em matéria econômica e, especialmente, no tocante à fabricação da soda e demais produtos a que se refere o art. 1.º.

Art. 17. O C.T.E. reunir-se-á pelo menos quatro (4) vezes por mês, e há de dispor de instalações, laboratórios e pessoal habilitado para os desenhos, cálculos e pesquisas que constituírem objeto das suas funções.

Art. 18. Os pareceres do C.T.E. constarão das atas das suas reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

Art. 19. Quando os membros do C.T.E. forem empregados da Companhia, poderão perceber, ao mesmo tempo, as gratificações e os ordenados devidos pelas duas funções.

Art. 20. A remuneração dos membros do C.T.E. será fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco (5) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, que os poderá reeleger.

Art. 22. Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de qualquer dos seus membros, por mais de dois (2) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado, e, tendo havido empate, pelo mais velho.

Art. 23. No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal regular-se-á pelas leis concernentes às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem cometidas pela lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios ou interesses sociais, e reformar os estatutos.

Art. 25. Reunir-se-á a Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos, afim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre um e outro e eleger os membros do referido Conselho.

Parágrafo único. No ano em que terminar o mandato da Diretoria, a Assembléia Geral Ordinária elegerá também os diretores que devam servir no novo período.

Art. 26. Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria, ou o Conselho Fiscal a convocar, bem como nos casos determinados em lei.

Art. 27. O Presidente da Companhia, ou quem o substitua, presidirá à Assembléia Geral e a mesa será secretariada por um dos outros Diretores e por um acionista, convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 28. Dos lucros líquidos verificados no balanço de cada ano social, que coincidirá com o civil, deduzir-se-ão, nesta ordem:

- a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva;
- b) a quota necessária para a constituição do dividendo das ações preferenciais (6% sobre o valor dessas ações);
- c) seis por cento (6%) sobre o valor das ações ordinárias, para a constituição do dividendo respectivo;
- d) uma percentagem para a constituição de um fundo especial, destinado à renovação do equipamento da Companhia;
- e) a quota que deva ser distribuída como gratificação à Diretoria.

§ 1.º O excesso, se houver, será repartido, como dividendo complementar, sem distinção, entre os portadores das ações preferenciais e das ações ordinárias.

§ 2.º Na constituição dos diferentes fundos, serão observados os limites legais.